

Regulamento**FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES WPA I
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/MF nº 11.274.288/0001-09

Capítulo I. Da Identificação, Do Público-alvo e Da Classificação**Artigo 1º**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES WPA I INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos financeiros e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM 555”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

O FUNDO, a critério do gestor, é destinado exclusivamente a um público reservado de investidores profissionais, que sejam sócios, administradores, funcionários ou ainda cônjuges, companheiros ou descendentes de primeiro grau de sócios da WPA Participações e Serviços S/A e/ou de empresas a ela ligadas, coligadas, controladas, sob controle comum ou de qualquer forma pertencentes ao mesmo grupo econômico e também a empregados do GESTOR na condição de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante designados COTISTA que busquem obter retorno ajustado ao risco, no longo prazo, através de uma carteira diversificada de ações admitidas no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado, e conheçam e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo

Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação do prospecto.

Parágrafo Terceiro

Este Regulamento e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR (www.warren.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 2º

O FUNDO possui a classe CVM “AÇÕES” e sua classificação ANBIMA é “AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - INVESTIMENTO EXTERIOR”.

Parágrafo Único

A descrição ANBIMA para o Fundo é: “Investimento no Exterior: Fundos que investem em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% do patrimônio líquido. Estes fundos seguem o disposto no art. 101 Instrução nº 555 da CVM”.

Capítulo II. Dos Prestadores de Serviço

Artigo 3º

São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. **Administrador:** **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Carta Patente A-67/3330, Ato Declaratório 9.310, de 10/05/2007 (“ADMINISTRADOR”).
- II. **Gestão:** **MILESTONES ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**, sediada na Av. Prefeito Waldemar Grubba, 2633, Fundos Sala C, Vila Lalau, Jaraguá Do Sul, SC, CEP 89256-900, Brasil, inscrito no CNPJ n.º 23.241.377/0001-38, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.744 de 28 de dezembro de 2015. (“GESTOR”).
- III. **Custodiante (custódia):** **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro bloco “D”, inscrito no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, Ato Declaratório 11.015, de 29/04/2010 (“CUSTODIANTE”).
- IV. **Controladoria e Escrituração:** **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Carta Patente A-67/3330, Ato Declaratório 9.310, de 10/05/2007 (“CONTROLADOR”, “ESCRITURADOR”).

Parágrafo Primeiro

Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponível nos websites do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

Parágrafo Segundo

Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas do FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 4º

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços

encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR e no website do ADMINISTRADOR no seguinte endereço: www.warren.com.br

Artigo 5º

Os serviços de auditoria independente do FUNDO são realizados pelo AUDITOR INDEPENDENTE contratado pelo ADMINISTRADOR em nome do FUNDO.

Artigo 6º

O ADMINISTRADOR, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma estabelecida na legislação em vigor.

Artigo 7º

A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e manutenção, que podem ser prestados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros por ele contratados, por escrito em nome do FUNDO.

Artigo 8º

São obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. O registro de cotistas;
 - b. O livro de atas das assembleias gerais;
 - c. O livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. Os pareceres dos auditores independentes;
 - e. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f. A documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- II. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I até o término do respectivo procedimento;
- III. Efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
- IV. Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555;
- V. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- VI. Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO;
- VII. Manter o serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. Observar as disposições constantes neste Regulamento;

- IX. Cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas; e
- X. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 9º

O ADMINISTRADOR poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

Artigo 10º

O ADMINISTRADOR e o GESTOR, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e
- III. Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 11º

Sem prejuízo da remuneração que é devida ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR na qualidade de prestadores de serviços do fundo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 12º

É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. Prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;

- VI.** Realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII.** Utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII.** Praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo III. Da Remuneração do Administrador, Custodiante e Gestor do Fundo

Artigo 13º

O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sem valor mínimo mensal estipulado ("Taxa de Administração"), a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do Fundo, mas não inclui a remuneração do GESTOR, CUSTODIANTE e AUDITOR, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo

Os fundos de investimento onde o FUNDO investe poderão cobrar taxa de administração, de performance, de ingresso e de saída, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.

Parágrafo Terceiro

A taxa de administração prevista no caput é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quarto

A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despende em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Parágrafo Quinto

A taxa prevista no caput deste artigo engloba o serviço de controladoria e escrituração, mas não englobam a taxa de gestão e taxa de custódia, que serão descritas em artigos específicos deste Regulamento, bem como não inclui a remuneração do AUDITOR que será contratado pelo FUNDO.

Artigo 14º

A taxa de custódia ficará em 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com taxa mínima mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 15º

A remuneração pelos serviços de gestão do FUNDO será paga mensalmente, sendo composta de parcelas mensais equivalentes a uma percentagem anual de 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano) calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, que será destinada ao GESTOR.

Artigo 16º

Adicionalmente à remuneração prevista no Artigo 15º deste Regulamento, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera o GESTOR mediante o pagamento do equivalente a 1,50% (um e meio por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI (taxa de performance).

Parágrafo Único

A taxa de performance é provisionada por nota de aplicação, a cada dia útil, e paga semestralmente (no terceiro dia útil subsequente ao final dos meses de Junho e Dezembro de cada ano), já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração. A memória de cálculo é perpétua e não há cobrança de taxa de performance na nota de aplicação quando o valor da cota do FUNDO for inferior (i) ao valor da cota base de performance (que será a cota da cotização da aplicação ou a última cota de cobrança de taxa de performance, conforme o caso) ou (ii) ao valor da cota base de performance corrigida pelo indexador previsto no caput deste Artigo.

Artigo 17º

A remuneração pelos serviços de gestão do FUNDO será paga mensalmente, sendo composta de parcelas mensais equivalentes a uma percentagem anual de 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano) calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, que será destinada ao GESTOR.

Artigo 18º

As remunerações previstas neste capítulo não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral.

Capítulo IV. Dos Encargos do Fundo

Artigo 19º

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhes podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou GESTOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. Despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável; e
- XIII. Despesas decorrentes da remuneração dos prestadores de serviço elencadas no Capítulo III deste Regulamento.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, devendo por ela ser contratadas, salvo deliberação em contrário em assembleia geral.

Capítulo V. Da Política de Investimento

Artigo 20º

O FUNDO é classificado como de Ações, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimento é definida a partir do principal fator de risco da carteira do FUNDO. O principal fator de risco do FUNDO deve ser a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo Único

O FUNDO tem por objetivo buscar obter retorno ajustado ao risco, no longo prazo, através de uma carteira diversificada de ações admitidas no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado

Artigo 21º

As aplicações do FUNDO deverão estar representadas, exclusivamente, pelos limites de concentração por modalidade de Ativo Financeiro da seguinte forma:

Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro	Mínimo	Máximo
Cotas de FI 555	0,00%	100,00%
Cotas de FIC 555	0,00%	100,00%
Cotas de FI 555 para investidores qualificados	0,00%	100,00%
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados	0,00%	100,00%
Cotas de FI 555 para investidores profissionais	0,00%	100,00%
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais	0,00%	100,00%
Cotas de FII	0,00%	33,00%
Cotas de FIDC	0,00%	33,00%
Cotas de FICFIDC	0,00%	33,00%
Cotas de FIDC-NP	0,00%	0,00%
Cotas de FICFIDC-NP	0,00%	0,00%
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF)	0,00%	100,00%
CRI	0,00%	0,00%
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0,00%	33,00%
Ouro	0,00%	33,00%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0,00%	33,00%

Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555	0,00%	100,00%
Ações ou Certificados de Depósito de Ações, bônus ou recibos de subscrição, ou cotas de fundos de ações	67,00%	100,00%
Debêntures	0,00%	33,00%
Notas promissórias	0,00%	0,00%
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado	0,00%	33,00%
Derivativos	0,00%	100,00%
Outros (art. 103, I, j, ICVM 555)	0,00%	40,00%
Cotas de FMIEE (art. 109, §8º, ICVM 555)	0,00%	33,00%
Cotas de FIP (art. 109, §8º, ICVM 555)	0,00%	33,00%
Cotas de FICFIP (art. 109, §8º, ICVM 555)	0,00%	33,00%

Parágrafo Único

O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas sediados no Brasil ou no exterior que apliquem em ativos financeiros da mesma natureza dos referidos neste Artigo.

Artigo 22º

As aplicações do FUNDO **não** estão sujeitas as limitações de modalidades de ativo financeiro e aos limites de concentração por emissor (ICVM 555, artigo 129 inciso I) por serem destinados a investidores profissionais

Artigo 23º

O FUNDO poderá usar os seguintes Instrumentos Derivativos a seguir:

Instrumentos Derivativos		% do PL
Proteção da Carteira (Hedge)	SIM	100%
Especulação	SIM	30%
Alavancagem	SIM	30%

Parágrafo Primeiro

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo

Para o cálculo percentual informado na tabela acima será considerado o valor nocional da posição em derivativos sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro

É vedado a venda de opções de compra (CALL), sendo permitido venda de opções de venda (PUT) a descoberto.

Parágrafo Quarto

As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 24º

O FUNDO poderá realizar o mecanismo de empréstimo de ações e/ou títulos públicos de acordo com a tabela a seguir:

Empréstimo de Ações e/ou Títulos Públicos		% do PL
Na posição DOADORA	SIM	100%
Na posição TOMADORA	SIM	100%

Parágrafo Único

O FUNDO poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil.

Artigo 25º

O FUNDO poderá realizar operações com Crédito Privado de acordo com a tabela a seguir:

Crédito Privado		% do PL
Investimento em Crédito Privado	SIM	Até 33%

Parágrafo Único

O FUNDO poderá realizar investimento em Crédito Privado respeitando os Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro descrito no Artigo 21º.

Artigo 26º

O FUNDO poderá realizar Investimento no Exterior de acordo com a tabela a seguir:

Investimento no Exterior		% do PL
Investimento em Ativos no Exterior	SIM	Até 100%

Parágrafo Único

O FUNDO poderá aplicar em ativos financeiros, da mesma natureza dos referidos neste Artigo 21º, que sejam negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos na legislação em vigor, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pela ADMINISTRADORA, e que seja devidamente autorizada para

o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida, nos termos da Instrução CVM nº. 555/14.

Artigo 27º

O FUNDO não pode deter mais de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

Artigo 28º

Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM. Excetuam-se do disposto acima as aplicações em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Artigo 29º

O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações ou ativos financeiros, inclusive operações com derivativos em geral, onde figurem como contraparte direta ou indiretamente de acordo com a tabela a seguir:

Ativos Financeiros Relacionados ao Administrador e ao Gestor		% do PL
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou de empresas a eles ligadas.	SIM	100%
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou de empresas a eles ligadas	SIM	100%

Parágrafo Único

O Fundo não poderá alocar recursos em ações de empresas nas quais o GESTOR é também administrador.

Artigo 30º

As aplicações do FUNDO em ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Artigo 31º

O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

Artigo 32º

Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento. As decisões de alocações de recursos do FUNDO baseiam-se no emprego de análise fundamentalista para seleção de empresas, complementada por análises qualitativas e quantitativas.

Artigo 33º

ESTE FUNDO PODERÁ UTILIZAR ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEU COTISTA, PODENDO INCLUSIVE ACARRETER PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO, IMPLICANDO NA OCORRÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E A CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

Artigo 34º

Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no presente Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor e não obstante o fato de o FUNDO ter como principal fator de risco a variação do preço dos ativos que compõem o FUNDO, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao COTISTA.

Capítulo VI. Dos Fatores de Risco

Artigo 35º

O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

Artigo 36º

As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 37º

O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Artigo 38º

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na Lâmina de Informações Essenciais e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, este poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

III. Risco de Liquidez: O FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no seu regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitado pelo COTISTA, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO nos mercados nos quais são negociados;

IV. Risco Decorrente do Uso de Derivativos: A realização de operações no mercado de derivativos pelo FUNDO poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas patrimoniais ao FUNDO e ao COTISTA, podendo o mesmo ser chamado a aportar recursos adicionais, na hipótese de o patrimônio líquido do FUNDO se tornar negativo;

V. Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;

VI. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos

e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“mark-to-market”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO;

VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a sua performance poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e social nos países nos quais investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Parágrafo Primeiro

Os fundos de investimento nos quais o FUNDO poderá aplicar seus recursos também estão sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

Parágrafo Segundo

Os riscos são gerenciados através da utilização de sistemas de risco e/ou controles desenvolvidos internamente. Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro

A área de enquadramento do CUSTODIANTE/ADMINISTRADOR realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos das carteiras ou incompatibilidades entre o perfil de risco e a política de investimentos, expressa neste Regulamento. Ações corretivas serão prontamente tomadas visando o reenquadramento e a eliminação de distorções.

Artigo 39º

Os riscos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 40º

Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO e/ou Fundos de Investimento estão sujeitos, o ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR agir com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Capítulo VII. Da Administração de Risco

Artigo 41º

A política de administração de risco do ADMINISTRADOR baseia-se em duas metodologias: Value at Risk (VaR) e Stress Testing.

Parágrafo Primeiro

O Value at Risk (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do ADMINISTRADOR realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

Parágrafo Segundo

O Stress Testing é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação dos potenciais ganhos/perdas a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Stress Testing, o ADMINISTRADOR gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), que são revistos periodicamente pelo ADMINISTRADOR, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

Artigo 42º

O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos, em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

Artigo 43º

O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Artigo 44º

Ainda com relação à política de administração de risco, o ADMINISTRADOR monitora riscos de concentração por Fundos de Investimento investidos, riscos relativos a variações abruptas da cota dos Fundos de Investimento investidos e riscos inerentes à liquidez das posições do FUNDO. No monitoramento de concentração por Fundos de Investimento investidos, consideram-se limites de exposição por estratégia associados à exposição de alocação em um único gestor. Tais

limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

Parágrafo Primeiro

O ADMINISTRADOR acompanhará periodicamente as informações relativas aos Fundos de Investimento investidos tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento e possa representar riscos para a carteira.

Parágrafo Segundo

A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

Parágrafo Terceiro

A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

Capítulo IX. Da Emissão e Resgate de Cotas

Artigo 45º

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão direitos e obrigações ao COTISTA.

Parágrafo Primeiro

As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, inclusive eventuais mercados no exterior em que o FUNDO detenha investimentos.

Parágrafo Terceiro

As cotas do FUNDO não poderão ser utilizadas como forma de garantia, tampouco ser objeto de ônus que impeça sua livre circulação.

Artigo 46º

A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de COTISTA do FUNDO.

Parágrafo Único

O COTISTA deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, assinar (i) termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o FUNDO está sujeito, e à possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, quando o COTISTA será responsável por aportar recursos adicionais no FUNDO, proporcionalmente ao número de cotas detidas pelo COTISTA, a pedido da ADMINISTRADORA e (ii) declaração de condição de investidor profissional, anexa ao termo de adesão, nos termos do Anexo 9-A à Instrução CVM n.º 555/14.

Artigo 47º

A quota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

Artigo 48º

As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 49º

As aplicações, eventuais resgates e amortizações do FUNDO poderão ser efetuadas por meio de débito e crédito em conta, documento de ordem de crédito ("DOC"), transferência eletrônica disponível ("TED") ou, somente para aplicações, através de cheque, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral quando da emissão de novas cotas do FUNDO.

Parágrafo Único

Fica estipulado a Integralização de Cotas ou pagamento de resgate em Ativos Financeiros de acordo com o quadro abaixo:

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Não

Artigo 50º

Na aplicação e no resgate de cotas do FUNDO serão observados os prazos e procedimentos constantes no quadro abaixo:

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	09h00 às 12h00
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 20.000,00
Valores de Movimentação	R\$ 5.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00
Saldo Máximo	N/A
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0

Aplicação - Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	D+0
Resgate – Pagamento	D+3 Útil da Cotização

Parágrafo Primeiro

A confirmação da emissão de cotas efetuado pelo COTISTA no FUNDO está condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos na ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo

Quando a data estipulada para a aplicação cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que é sediada a ADMINISTRADORA, referidas operações serão efetuadas no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 51º

Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as quotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer momento. O resgate de cotas será realizado pelo valor da cota apurado no dia útil do pedido de resgate solicitado à ADMINISTRADORA.

Capítulo X. Assembleia Geral

Artigo 52º

Compete privativamente à assembleia geral de COTISTA deliberar sobre:

- I) As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II) A substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV) A instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V) A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI) A Amortização Extraordinária de cotas do FUNDO;
- VII) A alteração deste Regulamento.

Artigo 53º

A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência física ou por meio eletrônico encaminhada ao COTISTA.

Parágrafo Primeiro

A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo

A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde o COTISTA possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro

A presença do COTISTA supre a falta de convocação.

Artigo 54º

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro

A assembleia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estar disponível ao COTISTA as demonstrações contábeis auditadas, cuja data de entrega ao COTISTA deverá ser feita em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo

A assembleia geral a que comparecer o COTISTA poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 55º

Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou COTISTA, que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderá convocar a qualquer tempo assembleia geral de COTISTA, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou do COTISTA.

Parágrafo Único

A convocação por iniciativa do COTISTA será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 56º

A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTA.

Artigo 57º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Único

Somente podem votar na assembleia geral o COTISTA do FUNDO inscrito no registro de COTISTA na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 58º

Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I) A ADMINISTRADORA e o GESTOR;
- II) Os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e do GESTOR;
- III) Empresas ligadas à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV) Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único

Caso o(s) cotista(s) do FUNDO seja(m) o próprio GESTOR, sócios, diretores ou funcionários do GESTOR e de empresas ligadas ao GESTOR, será permitido que seus representantes legais votem nas assembleias gerais do FUNDO.

Artigo 59º

O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único

Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

Artigo 60º

Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

Parágrafo Único

As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao COTISTA, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 61º

As deliberações de competência da assembleia geral de COTISTA poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião do COTISTA, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro

O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada COTISTA, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo

Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 62º

O COTISTA também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Capítulo XI. Política de Divulgação de Informações

Artigo 63º

A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

- I) Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO; e
- II) Remeter mensalmente ao COTISTA extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro

A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelo COTISTA do FUNDO, mediante assinatura de declaração específica.

Parágrafo Segundo

Caso o COTISTA não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro

Adicionalmente, a ADMINISTRADORA deverá remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- I) Diariamente - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II) Mensalmente - até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) Balancete;
 - b) Demonstrativo da composição e diversificação de carteira, observado o disposto no artigo 35 abaixo; e
 - c) Perfil mensal.

III) Anualmente - no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;

IV) Eventualmente - as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência, conforme deliberado em assembleia.

Parágrafo Terceiro

As informações acima também serão colocadas à disposição do COTISTA do FUNDO, na mesma periodicidade, de forma equânime.

Artigo 64º

A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no “caput”, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para o COTISTA, mediante prévia solicitação, em formato definido pela ADMINISTRADORA, em periodicidade acordada previamente entre o COTISTA e a ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 65º

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA para CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição do COTISTA no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 66º

A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência ao COTISTA e comunicação à CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir ao COTISTA o acesso a informações que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 67º

As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência

eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro

Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo

Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro

Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu website (www.warren.com.br) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

Parágrafo Quarto

As assembleias gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, ficando também disponíveis no website do ADMINISTRADOR (www.warren.com.br).

Parágrafo Quinto

O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Capítulo XII. Da Distribuição de Resultados

Artigo 68º

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Capítulo XIII. Do Exercício e Da Política de Voto do Fundo

Artigo 69º

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS

DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Parágrafo Primeiro

A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disposta no em seu website no endereço: www.milestones.com.br ou pode ser solicitada através do e-mail: fundos@milestones.com.br

Parágrafo Segundo

A ADMINISTRADORA, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, autoriza o GESTOR a, exclusivamente, representar o FUNDO nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o FUNDO, nos termos da política de exercício de direito de voto do GESTOR, podendo o GESTOR, para tanto, exercer o direito de voto, praticando, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do FUNDO, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o GESTOR colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta.

Parágrafo Terceiro

É permitido ao GESTOR contratar representantes, legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, desde que, tal representação seja informado previamente a ADMINISTRADORA.

Capítulo XIV. Do Exercício Social, Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

Artigo 70º

O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 71º

O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 72º

A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Artigo 73º

As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Capítulo XIV. Da Tributação

Artigo 74º

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Artigo 75º

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- I. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, exclusivamente no resgate ou na amortização das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 76º

Os dispositivos do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único

Aos cotistas, pessoas físicas e jurídicas, não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Capítulo XVI. Da Liquidação do Fundo

Artigo 77º

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o FUNDO mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Artigo 78º

Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

Capítulo XVII. Das Disposições Finais

Artigo 79º

Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre o COTISTA, na proporção de suas cotas, sendo certo que, AS APLICAÇÕES REALIZADAS PELO COTISTA NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO, TAMPOUCO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 80º

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o COTISTA.

Artigo 81º

Fica dispensada a elaboração de prospecto, visto tratar-se de FUNDO voltado para acolher recursos exclusivamente de investidores profissionais.

Artigo 82º

A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao COTISTA, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição do COTISTA, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 83º

O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 84º

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

Porto Alegre/RS, 01 de fevereiro de 2021.

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
CNPJ 92.875.780/0001-31